JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.992.96-59

ANÁLISE. CONVÊNIOS. SEHAB. Obras de infra-estrutura urbana. Regime de mutirão. Ausência de prestação de contas individual. Irregularidades. ACOLHIDOS PARCIALMENTE, com glosa. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher parcialmente as contas, com a glosa de 16.291,52 UPFs, relativa a valores indevidamente gastos e não comprovados, que a Associação Vila Nova Peinha, por ter deixado transcorrer "in albis" o prazo para a respectiva providência, deverá devolver aos cofres do Fundo Municipal de Habitação.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões, que, nos termos do voto apresentado em separado, em face da irregularidade apontada, também aplicou a multa de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) aos ordenadores da despesa (folhas 298 e 308), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Carlos Macruz Filho.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de julho de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Acompanho o voto do Relator, contudo, pela falta de prestação de contas, separadamente, dos dois ajustes celebrados, aplico a MULTA de R$381,00 (trezentos e oitenta e um reais) aos Ordenadores da despesa (folhas 298 e 308), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei 9.167/80.

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas.